Estado do Piauí
Câmara Municipal de Geminiano
CNPJ: 05.497.329/0001-23
Rua Francisco Marques de Oliveira, nº15
CEP: 64.613-000
Geminiano-PI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GEMINIANO - PI, estabelecida à Rua Francisco marques de Oliveira, n.º 15, Centro, Geminiano – PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.497.329/0001-23, neste ato representado pelo seu, Sr. **FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO**, doravante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **GUERTH DE SOUSA MOURA - ME (GUERTH MOURA ADVOCACIA & ASSESSORIA)**, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 504, 1º andar, Sala 101, Centro, Picos – PI, neste ato representada pelo **Sr. GUERTH DE SOUSA MOURA**, inscrito na OAB/PI, sob nº. 5.854, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua José Antônio da Luz, 54, Catavento, Picos - PI, doravante denominado apenas como **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAL:

O presente contrato de prestação de serviço consubstanciada no presente instrumento é objeto de inexigibilidade de licitação prevista pelo art. 25, II, bem como demais disposições da Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO:

O objeto do presente contrato é a prestação, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria, na área jurídica, elaboração de pareceres quando solicitados, acompanhamento processual em que o **CONTRATANTE** for parte, e demais orientações jurídicas solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECÍFICAÇÃO DO SERVIÇO:

§ 1º. Os serviços de Consultoria Jurídica consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de Direito Constitucional, Administrativo, trabalhista e Tributário.

§ 2º. O Serviço de Consultoria Jurídica e Representação da Câmara Municipal em juízo seja como autor, réu ou de qualquer forma interessado.

§ 3º. Os serviços serão prestados em função das necessidades do **CONTRATANTE**, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

§ 1º. O **CONTRATANTE**, se desejar manifestação escrita do **CONTRATADO**, formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam.

§ 2º. O **CONTRATADO** poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessária, como condições para o atendimento das consultas.

§ 3º. O **CONTRATADO** obriga - se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 4º. O **CONTRATANTE** ao solicitar a prestação de Serviços indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

§ 5º. As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao chefe do Poder Legislativo independentemente
de quem as tenha solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os Serviços serão prestados através de:

a) resposta escrita e fundamentada;
b) orientação verbal;
c) subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais;
d) estudos preliminares de anteprojetos de lei, assessoramento na análise de editais e contratos;
e) acompanhamento processual nos processos em que o **CONTRATANTE** for parte.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os Serviços realizados pelo **CONTRATADO** serão necessariamente prestados na sede do **CONTRATANTE**, salvo se puder ser de forma diversa tais como orientação verbal e acompanhamento processual, além do normal atendimento na sede do escritório do **CONTRATADO**.

As despesas de deslocamento serão de responsabilidade da **CONTRANTANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

O preço do Serviço será pago mensalmente pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** no dia 20 de cada mês referente às prestação do serviço à importância de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais.

Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias no pagamento nos valores devidos, incidirão, multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IGPM – FGV.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DESPESAS.

Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** mais as seguintes despesas:

a) de telefone, transmissão de fac-simile, fax e porte postal via SEDEX, sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
b) de reprodução xerográfica de documentos de qualquer espécie sempre que solicitados;

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO.

O presente contrato terá vigência de 03 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2020, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993.

A parte contratante que não pretender a prorrogação, deverá manifestar a sua intenção no prazo de 30 (trinta) dias do término de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

O **CONTRATADO** ficará sujeito, no caso de inexecução total do **CONTRATO**, às seguintes penalidades, garantido o Direito de Ampla Defesa:

I) Advertência – no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos nos contratos;

II) Multa – no valor correspondente à 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica;

III) Suspensão do Direito de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

IV) Declaração de Inidoneidade para participar de licitação junto ao **CONTRATANTE**;

V) Imposição de Multa – o valor será pago na mesma data que o **CONTRATANTE** pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMENIRA – DA RECISÃO CONTRATUAL.

Poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e pelas formas dos arts. 79 da Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n°. 8.883 de 08 de junho de 1994.

No caso de rescisão com base nos incisos 12 à 17 do art. 78 da Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO** a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 01 (uma) mensalidade, conforme faculta o art. 79 da Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993.

O **CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos.

Considera - se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do Direito de Contratar, prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária em vigor junto à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE Picos – PI.

E por serem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Picos - PI, 03 de janeiro de 2019.

Francisco Antão Florentino

FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO.
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

GUERTH DE SOUSA MOURA
Advogado
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Geralda M.ª dos Santos CPF 028.969.643-71

Dalson Lopes de Sousa CPF 795.848.293-00